



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 361/2005-PGMP

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
PARINTINS PARA EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2006.**

O cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no art. 65 da Lei Orgânica Municipal de Parintins.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada dia 16 de dezembro de 2005, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Parintins, para o exercício financeiro 2006, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 63.273.000,00 (Sessenta e três milhões, duzentos e setenta e três mil reais)**

Art. 2º - A Receita realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outros inclusive as transferências feitas pela União, na forma em vigor, conforme anexo I, obedecendo ao seguinte desdobramento:

01 - RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	R\$ 2.216.806,00
Receita Patrimonial	R\$ 118.647,00
Receita de Serviços	R\$ 2.001.390,00
Transferências Correntes	R\$ 47.111.138,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 400.094,00
02 - RECEITAS DE CAPITAL	
Transferências de Capital	R\$ 15.015.247,00
03 - DEDUÇÕES	
Dedução de Receitas	R\$ -3.590.322,00
	R\$ 63.273.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo discriminação do anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte:





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1 - POR ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Poder Legislativo

Câmara Municipal R\$ 2.105.000,00

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito R\$ 676.000,00

Procuradoria Geral R\$ 715.000,00

Sec. Mun. Plan. Administração e Finanças R\$ 4.203.000,00

Secretaria Mun. de Educação e Desporto R\$ 16.933.260,00

Secretaria Mun. de Assist. Social e Trabalho R\$ 784.000,00

Fundo Municipal de Saúde/ Séc. Mun. de Saúde R\$ 10.830.505,00

Secretaria Mun. de Produção e Abastecimento R\$ 812.000,00

Secretaria Mun. de Obras, Saneamento Básico R\$ 19.588.054,00

Sec. Mun. de Meio Ambiente, Cult. e Turismo R\$ 1.799.358,00

FUNDO MUNICIPAL

Fundo Municipal de Assistência a Saúde R\$ 1.368.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE R\$ 2.010.823,00

Reserva de Contingência

Reserva de Contingência R\$ 1.448.000,00

Total Geral das Despesas R\$ 63.273.000,00

2- POR FUNÇÕES

Legislativa R\$ 2.105.000,00

Administração R\$ 5.289.000,00

Assistência Social R\$ 2.152.000,00

Saúde R\$ 10.830.505,00

Educação R\$ 16.575.260,00

Cultura R\$ 1.070.000,00

Urbanismo R\$ 14.787.831,00

Habitação R\$ 737.108,00

Saneamento R\$ 4.610.823,00

Gestão Ambiental R\$ 406.358,00

Agricultura R\$ 812.000,00

Comércio e Serviços R\$ 283.000,00

Energia R\$ 210.000,00

Transporte R\$ 1.041.115,00

Desporto e Lazer R\$ 358.000,00

Encargos Especiais R\$ 557.000,00

Reserva de Contingência R\$ 1.448.000,00

Total por Funções R\$ 63.273.000,00

Artigo 4º - Para garantir a exeqüibilidade do orçamento, fica o Poder Executivo autorizado:



Procuradoria Jurídica: Rua Herbert de Azevedo s/n - Fone: (092) 533-6185 / Parintins- AM - CEP: 69.151-000
E-MAIL procuradoria@jurupari.com.br



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

I – Abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da receita prevista nesta Lei, não onerando esse limite os créditos suplementares abertos para reforçar dotações de Pessoal, obrigações Patronais, Encargos com inativos e Pensionistas, PASEP e os destinados a reforçar dotações com recursos de convênios;

II – A criar, através de Decretos, elementos, subelementos e itens da despesa, para orçamentação de recursos transferidos mediante Convênios, Contratos, Acordos e Ajustes, até o limite dessas transferências;

III – Excluir ainda do limite para abertura de créditos suplementares, os créditos abertos, a contar de:

- a) Reserva de contingência, até o limite consignado no orçamento;
- b) Excesso de arrecadação, até o limite verificado no exercício;
- c) Operações de créditos autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo;

IV – A transpor, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada, recursos de uma categoria de programação para outra, ou de uma unidade orçamentária para outra;

V – A contratar operações de crédito por antecipação de receita, obedecido o disposto no Inciso III, do artigo 167, da Constituição da República e ainda observado o disposto no artigo 38 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 5º - O Orçamento Analítico deverá ser aprovado por decreto do Poder Executivo, até o dia 31 de dezembro do ano em curso.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, 27 de dezembro de 2005.

Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins

